

Ass: **Projeto de Lei 124/XV/1ª (Chega)** – **Procede à alteração do DL 58/2005, de 29 de dezembro, no sentido de promover uma utilização eficiente dos recursos hídricos.**

Parecer da ANMP

A presente iniciativa legislativa tem como objetivo alterar a Lei 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água) no sentido de promover uma utilização eficiente dos recursos hídricos.

Para o efeito, propõe a criação de «*matrizes de água*», através das quais se pretende identificar e quantificar os fluxos de água em cada município o que permitirá a definição de estratégias de atuação integradas e indicadores de desempenho ajustados às características próprias de cada território.

Sobre o conteúdo da presente iniciativa, a ANMP faz as seguintes considerações:

As «*matrizes de água*» constituem-se como instrumentos de gestão que permitem diagnosticar a eficiência no uso da água, os pontos de melhoria, permitindo definir prioridades de atuação, com medidas concretas a adotar na prossecução dos objetivos, de modo a: (a) diminuir o consumo de água potável em todos os seus usos, como o consumo doméstico, industrial, agrícola ou outros; (b) reduzir as perdas de água a níveis mínimos viáveis; (c) fomentar a reutilização de água residual tratada.

Tendo em conta estes pressupostos, poderá haver benefícios em adotar esta metodologia devidamente articulada com os demais instrumentos, designadamente o Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território e o Plano Nacional da Água;

No entanto, o artigo 19º- A não está suficientemente densificado, permitindo, no que respeita ao formato de elaboração destas matrizes, «*modus operandi*» diferentes entre municípios e, consequentemente, originar diferentes abordagens aos documentos a produzir;

É, pois, fundamental que se definam procedimentos claros para a elaboração das matrizes de forma a permitir uma homogeneização de abordagens de modo articulado com as demais ferramentas de gestão da água;

Relativamente às ações de sensibilização para o uso eficiente e racional da água deverão as mesmas ter um carácter anual e envolver, para além dos municípios, as entidades com responsabilidades no setor a nível nacional;

Em face do exposto, consideramos que o projeto não reúne condições para parecer favorável da ANMP.

ANMP, 20 de julho de 2022